



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ANO DE 198 _____

PROCESSO N. _____

INTERESSADO: _____

Power Executivo

ASSUNTO: _____

*Projeto de Lei N.º 51/83
Reogação da Lei N.º 2.856 de 16/04/79
que altera o percentual da tabela para
cobrança do Imposto sobre serviços dos hos-
pitais, sanatórios e similares -*

AUTUAÇÃO

Aos _____

31 (trinta e um)

_____ dias do mês de

outubro

_____ do ano de mil novecentos e oitenta e

três

autuo, nos termos da lei, os documento que se seguem.

[Signature]

DIRETOR



Colatina, 26 de outubro de 1 983

MENSAGEM Nº. 027/83

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Lei nº. 2 805, de 14 de dezembro de 1 977 que instituiu o Código Tributário Municipal fixou em 03 % (três por cento) a ali quota para cobrança do Imposto Sobre os serviços executados pelos hospitais e de mais estabelecimentos congêneres, sendo este percentual calculado sobre o preço do serviço.

Posteriormente, por força da Lei nº. 2 856 , de 16 de julho de 1 979, esta alíquota sofreu uma redução para o percentual de 01% (um por cento) que vigora até a presente data e sobre a qual incide o ISS das em presas prestadoras dos mencionados serviços.

Ao nosso ver o Município é enormemente preju dicado no que se refere à sua competência tributária e a prova desta afirmativa ' são os constantes pronunciamentos que assistimos a toda hora quando todos os Pre feitos reclamam pela reforma tributária e a veem como a única forma de salvar os Municípios brasileiros da insolvência que se encontram, insolvência essa gerada pe la escassez dos recursos que recebem dos Estados e da União. Diante desta situação entendemos ser um ato lesivo ao patrimônio público deixar de arrecadar os tribu tos que por competência legal pertencem ao Município, pois consideramos que o per centual hoje cobrado dos hospitais e demais estabelecimentos que exploram serviços do mesmo gênero apenas com o valor meramente simbólico e não uma alíquota de efeti vos resultados para a receita municipal.

Exmº. Sr.

Luiz Antonio Folese

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 80 - Tel: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - E.S.

Por estas razões e ainda com a intenção de im
pulsionar a arrecadação própria usando os instrumentos legais disponíveis, estamos
remetendo a essa Colenda Casa o projeto de lei que trata da revogação da Lei nº.
2 856/79, a qual reduziu o percentual que mencionamos no decorrer de nossa explana
ção, solicitando para a matéria o irrestrito apoio dessa Presidência bem como de
todos os demais membros que compõem o Legislativo Colatinense.

Com a revogação da Lei citada voltará a vigo
rar o percentual fixado na Lei nº. 2 805/77.

No ensejo transmitimos ao nobre presidente e
a todos os ilustres vereadores os nossos reiterados protestos de estima e admira
ção.

Saudações cordiais,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO-DE-LEI-Nº. 51/83

Revoga a Lei nº. 2 856, de 16 de julho de 1 979, que altera o percentual da tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços dos hospitais, sanatórios e similares:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº. 2 856, de 16 de julho de 1 979, que alterou o percentual constante da tabela integrante do anexo I, da Lei Municipal nº. 2 805, de 14 de dezembro de 1 977 para cobrança do Imposto Sobre Serviços dos hospitais, sanatórios, ambulatorios e similares, em todos os seus termos.

Artigo 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1 984 será cobrado dos estabelecimentos que prestam os serviços enumerados no item 04 (quatro) do anexo I, da Lei nº. 2 805, de 14 de dezembro de 1 977 - Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o percentual de 3,0 (três vírgula zero) sobre o preço bruto dos serviços por eles prestados.

Artigo 3º - Esta Lei vigorará a partir de 31 de dezembro de 1 983, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

REGISTRO N.º 12/83 Fls. 90 L.º 01
Projeto de Lei nº. 51/83
A Presidência da Câmara.
Colatina, 24 / 12 / 1983

ARQUIVO DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA, 1983

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 31/10/1983
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



LEI N.º 2856
 Reg. Livro N.º 18 Fis. 199
 P. BL. O COLATINENSE
 N.º 1124 em 14 10/7 1979

LEI Nº 2 856, DE 16 DE JULHO DE 1 979

Altera percentual da Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços, integrante do Anexo I, da Lei Municipal nº. 2 805, de 14 de dezembro de 1 977:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o percentual para cobrança do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza referente ao item 04 da Tabela correspondente do Anexo I, da Lei Municipal nº. 2 805, de 14 de dezembro de 1 977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.	Percentual sobre o preço do serviço.
04 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica e serviços radiológicos.	1,0

Artigo 2º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 1 980, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 16 de julho de 1 979.

 Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de julho de 1 979.

Sera Sávio de Castro Trés

Chefe Setor Expediente Gabinete do Prefeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

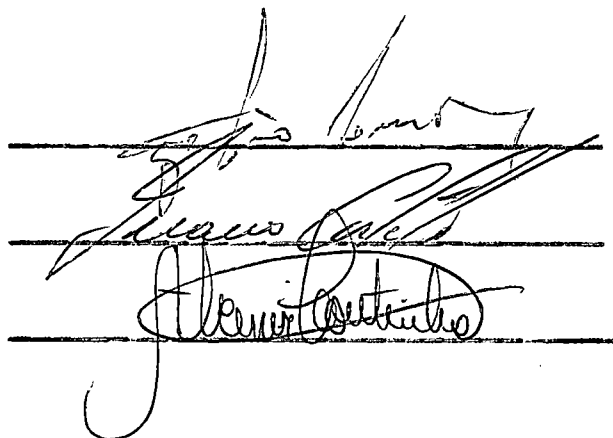
== P A R E C E R ==

A Comissão de Radação e Justiça, reunida para dar parecer no Projeto de Lei nº 51/83, oriundo do Gabinete do sr. Prefeito Municipal, que revoga a Lei nº 2.856 de 16 de julho de 1979, que altera o percentual da tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços dos Hospitais, sanatórios e similares, resolve,

Dar parecer favorável .

Sala das Sessões

Em 04 de novembro de 1.983



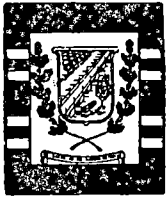
INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões, *27/11/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unanidade*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *27/11/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

~~Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *27/11/1983*
[Signature]
PRESIDENTE~~

~~Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *21/11/1983*
[Signature]
PRESIDENTE~~

Rejeitado em *Segunda e última*
Discussão por: *maioria de votos*
Sala das Sessões, *28/11/1983*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMC. OF. 160º da Independência e 93º da República

Em

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei
Nº 51/83, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douda Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 07 de novembro de 1983

MEMBROS

ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Próxima sessão
Sala das Sessões, *07/11/83*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Próxima*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões, *07/11/83*
[Signature]
PRESIDENTE

~~Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *14/11/83*
[Signature]
PRESIDENTE~~

~~Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *21/11/83*
[Signature]
PRESIDENTE~~

Mem, 21/11/83.
Nesta data foi suscitada
"Vistas" ao Derivador Manoel César Monteiro Costa,
conforme Regimento Interno.
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Rejeitado em *Legenda e ítema*
Discussão por: *Movimento de votos*
Sala das Sessões *08.11.1983*
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 090/83

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de Lei nº 51/82 oriundo do Poder Executivo, que trata do Imposto sobre Serviço (ISS) dos Hospitais, Casas de Saúde e Famílias.

Colatina, 21 de novembro 1983.

Manoel Antonio Pereira

~~*Requiere*~~

~~*Requiere*~~

~~*Requiere*~~

~~*Requiere*~~

~~*Requiere*~~

~~*Requiere*~~

ZM.

71

636/83

29 de novembro de 1 983

Do:- Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao:- Prefeito Municipal de Colatina

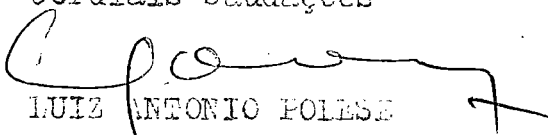
Assunto - Remessa Faz -

Senhor Prefeito,

Permita-me, na qualidade de Presidente da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, vir à presença de V.Exa., para informar que as Mensagens de números 27 e 28, deste respeitável Gabinete, em que capseiam os Projetos de Leis em que revoga a Lei nº 2 856, de 16/07/79, que altera o percentual da tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços dos hospitais, sanatórios e similares e, Revoga a Lei nº 2 938, de 13/05/81, que reduz a alíquota pa-ra cobrança do ISSQN de Empresas de Transportes e Comuni-cações de natureza estritamente municipal, respectivamente, após tramitação legal, mereceram ser rejeitadas pelo plenário desta egrégia Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, solicito a V.Exa. aceitar as expressões de estima e consideração.

Cordiais saudações


LUIZ ANTONIO FOLLESE
PREFEITO

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Tahadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta: